



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Administração 2009/2012*

**LEI MUNICIPAL N.º 2.176/2009**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE QUE MENCIONA”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Casa Lar Vitorino Francisco Rodrigues, entidade filantrópica, os imóveis descritos nesta Lei, para construção da sede de referida entidade.

**Parágrafo Único** – A doação referida na presente Lei compreende os seguintes imóveis:

I – um imóvel situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, na rua A, no loteamento denominado Jardim Alto do Sol, formado pelo lote 214 da quadra J, sem benfeitorias, medindo 12,00 metros de frente e lado paralelo, por 30,00 metros ditos de lados, ou sejam, 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando com os lotes n.ºs 213, 215 e 219, cadastrado no Município sob o n.º 01.02.010.0302.001, devidamente registrado no CRI local, matrícula n.º 11.909, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis em R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II – um imóvel situado nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no loteamento denominado Jardim Alto do Sol, formado pelo lote 219 da quadra J, sem benfeitorias, com frente para a Estrada Municipal, medindo 12,00 metros de frente e lado paralelo, por 30,00 metros de lados, ou sejam, 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando com os lotes 218, 220 e 214, cadastrado no Município sob o n.º 01.02.010.0418.001, devidamente registrado no CRI local, matrícula n.º 11.914, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis em R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

**Art. 2º** - A doação estará sumariamente revogada, ensejando a imediata desocupação do imóvel e reversão ao patrimônio Municipal, nas seguintes situações:

- I – cessão a qualquer título pelo donatário de parte da área a terceiros;
- II – desvio da finalidade de uso;
- III – utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV – renúncia expressa ou tácita de construção ou inutilização da área.

**Art. 3º** - Todas as despesas desta doação correrão por conta do donatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 23 de setembro de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**